



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600375-88.2020.6.02.0000 - Lagoa da Canoa - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Resolução nº 16.092
(13/11/2020)

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. REQUERIMENTO DO MAGISTRADO DA 44ª ZONA ELEITORAL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS E INSEGURANÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência no município de Lagoa da Canoa/AL, somado à ausência de manifestação por parte do Governo do Estado, recomenda o deferimento do pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela coligação requerente e ratificado pelo Juiz da 44ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Lagoa da Canoa/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.092, de 13/11/2020).

Maceió, 13/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

O Juízo da 44ª Zona Eleitoral formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de Lagoa da Canoa/AL.

Em seu pedido, ressalta que:

"No dia de ontem, a esposa do candidato à prefeito Jair Lira Soares teve o seu veículo fechado por 15 homens, o que motivou resposta do referido candidato nas redes sociais, aduzindo, em síntese que estaria preparado para dar uma pronta resposta acaso a conduta se repetisse, conforme consta em vídeo que circula nas redes sociais com mais de três minutos de duração e cuja juntada resta obstada por este meio de comunicação processual.

O fato, vale salientar, foi noticiado em sites e redes sociais diversas, o que acirrou ainda mais os ânimos.

Ressaltamos, ainda, que a campanha eleitoral no âmbito de Lagoa da Canoa está sendo marcada por ameaças, intimidações, provocações e acaloradas trocas de ofensas."

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Lagoa da Canoa/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento este Tribunal não recebeu qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Devido à urgência da matéria discutida, o pleito foi incluído em pauta de julgamento, ficando, entretanto, facultada ao *parquet* a juntada de parecer durante a sessão de julgamento.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juízo Eleitoral da 44ª Zona este destaca a necessária presença de forças federais no município de Lagoa da Canoa/AL, em razão do quadro de acirramento político existente e o histórico de violência na localidade.

Nesse sentido, aduz que:

"No dia de ontem, a esposa do candidato à prefeito Jair Lira Soares teve o seu veículo fechado por 15 homens, o que motivou resposta do referido candidato nas redes sociais, aduzindo, em síntese que estaria preparado para dar uma pronta resposta acaso a conduta se repetisse, conforme consta em vídeo que circula nas redes sociais com mais de três minutos de duração e cuja juntada resta obstada por este meio de comunicação processual.

O fato, vale salientar, foi noticiado em sites e redes sociais diversas, o que acirrou ainda mais os ânimos.

Ressaltamos, ainda, que a campanha eleitoral no âmbito de Lagoa da Canoa está sendo marcada por ameaças, intimidações, provocações e acaloradas trocas de ofensas."

Vale salientar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, que exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se ainda que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houver qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. É o que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

"Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido

*deferido.” (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.)
([http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?
tribunal=TSE&processoNumero=124382&processoClasse=PA&decisaoData=20140923](http://inter03.tse.jus.br/InteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=124382&processoClasse=PA&decisaoData=20140923))*

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela coligação requerente e ratificado pelo Juiz da 44ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Lagoa da Canoa/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO
13/11/2020 19:35:42
<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 4422813



2011131935416870000004268692

IMPRIMIR GERAR PDF